



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2021

**INSTITUI O CASTRAMÓVEL VEÍCULO
TIPO ÔNIBUS, ESPECIALMENTE ADAPTADO
PARA A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS: CANINOS E FELINOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído no Município de Barra Mansa, o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel CASTRAMÓVEL para a castração dos cães e gatos, além de outros serviços.

§ 1º A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará pelo Município de Barra Mansa e procederá a castração e esterilização dos animais, além de educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.

§ 2º O projeto CASTRAMÓVEL contará com mesas de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 3º O projeto CASTRAMÓVEL será constituído de equipe contendo médicos veterinários cirurgiões, um médico veterinário anestesista, auxiliares de serviços veterinários, motoristas, agente administrativo, um auxiliar de serviços gerais e um palestrante e tantos outros profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto que visa findar com os animais errantes do Município de Barra Mansa.

§ 4º O CASTRAMÓVEL deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

§ 5º A meta do projeto é que o CASTRAMÓVEL faça a castração dos animais no Município de Barra Mansa na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 6º Será também objetivo do projeto CASTRAMÓVEL a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, ministrando palestras.

§ 7º Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia sendo o contribuinte orientado na palestra sobre o pré-operatório e pós-operatório.

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652
E-mail: secretaria@camarabarramansa.rj.gov.br – Site www.camarabarramansa.rj.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 2º O projeto CASTRAMÓVEL será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas dos bairros onde forem constatados animais domésticos e da população com baixa renda.

§ 1º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá assistir incondicionalmente à palestra educacional, apresentando no ato da inscrição original e cópia do comprovante de sua residência, identidade e CPF.

§ 2º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

Art. 3º O Município de Barra Mansa, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o projeto CASTRAMÓVEL será realizado no bairro, com a antecedência de trinta dias.

§ 1º Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios e pós operatórios, conforme § 1º do Art. 2º.

§ 2º A unidade móvel de esterilização e educação CASTRAMÓVEL permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas nos dias úteis em cada bairro escolhido até que se conclua a demanda da localidade.

Art. 4º Paralelamente às cirurgias de castração serão realizadas palestras educacionais sobre os benefícios da castração, guarda responsável e bem-estar animal.

§ 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º A equipe do CASTRAMÓVEL desenvolverá material informativo e tantas outras ferramentas pedagógicas, visando a sensibilização da população sobre a posse e guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos e principais zoonoses.

§ 3º A unidade móvel CASTRAMÓVEL deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das palestras.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de até Sessenta dias a partir da publicação desta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, em 10 de maio de 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Segundo especialistas a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo “mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais”. Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município de Barra Mansa e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros públicos e se tornam um problema de ordem e saúde pública.

As famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio, não têm como levar seus animais para castrar em Centros de castrações públicos e ou clínicas veterinárias, daí a importância de se implantar esse serviço no Município de Barra Mansa, visto as grandes incidências de famílias carentes que têm animais domésticos, cães e gatos em casa.

Podemos exemplificar que no Estado de São Paulo, já houve avanço significativos nas questões relativas à castração de animais domésticos, onde já existe a Lei Estadual nº 11.977 de 2005 que estabelece programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

Este Projeto disciplina a criação, propriedade, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Barra Mansa. A unidade móvel de castração “CASTRAMÓVEL” deverá ser um ônibus, adaptado com mesas cirúrgicas, sala de pré-operatório, sala com gaiolas para pós-operatório e sala para atendimento administrativo, deverá conter tendas a serem montadas em pátios ou quadras de escolas públicas, o veículo deverá ser equipado com os instrumentos necessários a viabilizar todo o projeto itinerante.

O Projeto “CASTRAMÓVEL” procederá a castração e esterilização dos animais, educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais, e levará atendimento a todos os bairros, com serviços gratuitos à população.

A Unidade Móvel “CASTRAMÓVEL” permitirá que haja um maior controle populacional dos cães e gatos da Capital e Bairros do Município de Barra Mansa.

Preocupado com esta questão que envolve saúde pública, vimos por meio deste projeto viabilizar o controle da produção destes animais, possibilitando às famílias carentes o acesso a este serviço, razão pela qual solicito a aprovação dos meus pares.

Barra Mansa, em 10 de maio de 2021.

DEMERSON SÉRGIO PRADO NOVAIS (DECO)

VEREADOR (PSC)